DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7363/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2299/2016
PROTOCOLO	: 1656616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.CIRO JOSÉ TOALDO 3.CLECI FORTUNATI SOUZA 4.DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.GERENDE DE SAÚDE 2.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS
COMPROMITENTES	: ADEMIR TADEU LOPES E OUTRA
VALOR ESTIMADO	: R$ 326.874,84
ÓRGAO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2015 (fls. 109/169) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 118/2015 (fls. 505/529).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de filtros, lubrificantes e combustíveis no valor estimado em R$ 326.874,84 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) com prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 509).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade com ressalva dos referidos atos, consoante Análise ANA-2ª ICE-21263/2016 (fls. 677/678).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1213/2017 (fls. 225/226), opinando pela legalidade e regularidade com ressalva de todo o processado e sugerindo a aplicação de multa.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição filtros, lubrificantes e combustíveis destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de filtros, lubrificantes e combustíveis, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 5-5).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 506)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 509).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 326.874,84 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme consignado no termo de adjudicação (fl. 501).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação com a ressalva alí consignada, nos seguintes termos (fl. 669), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** com **ressalva** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 134/2015** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** a atuação do pregoeiro e equipe de apoio durante o procedimento licitatório sem a regular designação, conforme item 3.3, desta análise.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 118/2015,** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ nº 37.222.239/0004-69); **Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Servi- ços Ltda** (CNPJ nº 02.072.170/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, sugerindo a aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 677), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria e Controle Externo (peça 76), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade com ressalva** do **procedimento licitatório** e da **formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'A', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> [...]
>
> As falhas em questão, no entendimento desta Procuradoria de Contas, apesar de não macular o certame, são passíveis de **multa** em face da infração às normas que regulamentam a realização de procedimentos licitatórios.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2015, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Quanto a questão dos prazos dos mandatos do pregoeiro conforme já manifestado em diversos precedentes entendo que a regra do art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93 deve ser aplicada pelos gestores públicos, contudo, resguardadas as peculiaridades atinentes às atribuições exercidas pelos pregoeiros, razão pela qual entendo não constituir motivo de ressalva, porquanto há de se respeitar o poder discricionário do agente publico para a edição do ato de acordo com a conveniência e recursos humanos existentes no Município.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 134/2015 (fls. 31/69) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 118/2015 (fls. 505/529) neste ato representado pelas seguintes autoridades: 1) Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; 2) Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, Gerente de Educação e Cultura; 3) Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; e, 4) Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, Gerente de Serviços Públicos, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Ademir Tadeu Lopes, CNPJ nº 37.222.239/0004-89, por seu representante, Senhor Edelmiro Araújo Souza, CPF nº 793.147.161-04 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator